



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL 455/2018

Ementa: *Institui no Município de Brejo da Madre de Deus o “Junho Verde”, e dá outras providencias*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Brejo da Madre de Deus o “Junho Verde”, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho), a ser inserido no calendário oficial do Município.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), até o mês de abril de cada ano, definirá as atividades e elaborará cronograma, a ser executado durante o mês de junho.

Art. 3º - O “Junho Verde” tem por fim, educação ambiental, debater, discussões, devendo o Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) promover deliberações alusivas à proteção ambiental, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Para a realização da Campanha “Junho Verde” o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo deverão:

I – incentivar a ampla participação da sociedade civil organizada, fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, conselhos municipais, entre outros.

II – garantir os recursos necessários para a sua realização.

III – promover a iluminação verde dos prédios públicos.

Ar. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL